

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019

*Contrato de prestação de serviço que
fazem entre si de um lado o*
**CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA – CRO/MT e do outro
DAY CLEAN COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO - CRO/MT**, com sede na Rua Cinco, Lote 07 Quadra 12 Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-035 - inscrito no CNPJ nº. 03.482.916/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente pelo seu Presidente em exercício e Secretário **Sr. JOSÉ DE FIGUEIREDO LOUREIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o nº 2351, portador da cédula de identidade nº850396 SSP/MT e do CPF/MF nº 594535161-04 e do CPF/MF nº 689.096.401-20 e Tesoureiro **SR ROBERTO MAIA DE ALMEIDA**, brasileiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº 2147, portador do RG nº 808394 SSP/MT e do CPF/MF nº 569.809.291-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **DAY CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, que opera sob a marca fantasia MARY HELP | RONDONÓPOLIS CENTRO, com sede nesta cidade à AVENIDA CUIABÁ nº 1705, CENTRO, CEP 78.700-090 devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.808.991/0001-40, neste ato representada pela Sr.^a **ANA PAULA RÉA DE SOUZA**, portadora do RG 1.693.964-6 SSP-MT e CPF 011.543.311-21, doravante denominado **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviços Gerais de limpeza, asseio e conservação no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Mato Grosso – CROMT – Delegacia Seccionaria de Rondonópolis/MT, 01 (uma) vez por semana, por 04 (quatro) horas diárias.

1.2 A CONTRATADA agenciará mão de obra para os serviços gerais à CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Dispensa de Licitação n.º 10/2019, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 As especificações dos serviços estão estabelecidas no Item 6 do Termo de Referência.

3.2 A forma de execução está estabelecida no Item 7 do Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA – DA ALIMENTAÇÃO, UNIFORMES E OUTRAS DESPESAS COM AS PROFISSIONAIS.

4.1 Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniforme próprio da Mary Help às profissionais.

4.2 Caberá à CONTRATADA o fornecimento de vale transporte para as profissionais para cada dia trabalhado.

4.3 Caberá à CONTRATANTE o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza necessários para a realização dos serviços;

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

5.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

5.3 Fornecer à Contratada as informações necessárias à fiel execução do serviço;

5.4 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;



CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, alocando os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;

6.2 Acatar as exigências da fiscalização do CROMT e a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;

6.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.7 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da Contratante.

6.8 Nos meses em que o CROMT tiver em recesso parcial (geralmente dezembro e janeiro), serão pagos tão somente os dias trabalhados pela profissional, ou seja, pro rata, devendo a Contratada faturar apenas os dias efetivamente trabalhos;

6.9 Cumprir as exigências contratuais quanto à execução dos serviços, bem como proceder à imediata correção das deficiências alinhadas pelo Fiscal do Contrato;

6.10 Prestar esclarecimento, sempre que solicitado, sobre quaisquer aspectos relacionados à prestação dos serviços, disponibilizando a documentação comprobatória, quando requerida;



CLAUSULA SETIMA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de duração de presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **06/05/2019** até **05/05/2020**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O valor global anual estimado deste Contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 5.856,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)**, ou seja, 12 (doze) parcelas de R\$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) por mês.

Parágrafo primeiro O faturamento ocorrerá até o último dia útil do mês decorrente da prestação dos serviços e o pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10.º dia do mesmo mês subsequente a prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal e habilitação fiscal válida, através de transferência na conta corrente da **CONTRATADA de número 38.675-8 na agência 2970-X do BANCO DO BRASIL.**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA uma multa de 10,00% sobre os vencimentos, além de juros de mora na proporção de 1,00% ao mês de atraso. Em caso de falta de pagamento por período superior a 30 dias este contrato será rescindido independente de aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do recebimento, por parte da CONTRATADA, das parcelas já vencidas e a vencer conforme o período de 30 dias estipulado neste contrato, acrescidos de multa e juros.

Parágrafo terceiro – Objetivando a manutenção e equilíbrio deste contrato os preços serão revistos a qualquer momento, em comum acordo entre as partes, em função de aumento significativo dos insumos que compõem o valor dos serviços (como por exemplo o vale transporte), ou em virtude de dissídio, acordo e convenção coletiva da categoria de **asseio e conservação.**



8.2 Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Termo de Referência e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;

9.1 Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CLAUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.

Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas e qualquer alteração das condições constantes no presente contrato serão feita mediante aditivo, assinado pelas partes, que fará parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.



Por expressão de verdade, as parte assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Cuiabá/MT, 03 de maio de 2019.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MATO GROSSO - (CROMT)


JOSÉ DE FIGUEIREDO LOUREIRO JUNIOR
Presidente em Exercício
Secretário


ROBERTO MAIA DE ALMEIDA
Tesoureiro

CONTRATADA: DAY CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA


ANA PAULA RÉA DE SOUZA
Representante Legal



TERMO DE REFERENCIA

1. Interessada

1.1. Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso - CROMT

2. Da Categoria

2.1. Prestação de serviço.

3. Objeto

3.1 Prestação de Serviços Gerais de limpeza, asseio e conservação no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Mato Grosso – CROMT – Delegacia Seccionaria de Rondonópolis/MT, 01 (uma) vez por semana, por 04 (quatro) horas diárias.

4. Justificativa da Contratação

4.1 A prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização de forma continuada justifica-se pela manutenção das condições necessárias dos bens móveis e imóveis do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, imprescindíveis e essenciais para a execução de suas atividades, a fim de garantir aos funcionários, colaboradores e visitantes um ambiente limpo e asseado indispensáveis ao bom ambiente de trabalho, a motivação e à saúde, evitando transtornos à administração e assegurando a continuidade no desenvolvimento de suas funções.

4.2. O CROMT não dispõe de recursos humanos para o atendimento desses serviços, visto que essas funções foram extintas pela Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, e, para atendimento da demanda, torna-se necessária a terceirização dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra necessário e adequado à execução dos serviços.

4.3. A presente contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do CROMT, contratação essa autorizada pelo Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017.

4.4. Os serviços serão executados por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o nº 514225 e 513425.

4.5. Conforme dispõe o parágrafo único Artigo 4º da Instrução Normativa Nº 05 de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os empregados alocados pela empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, sendo de inteira responsabilidade de a empresa recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer



outras relacionadas à sua condição de empregadora.

5. Dotação orçamentária

5.1. As despesas financeiras oriunda da contratação dos serviços que a seguir se especifica correrão por conta de dotação orçamentária própria, identificada pelo 6.2.2.1.1.01.04.04.004.099 - Outros Serviços e Encargos com Terceirizados.

6. Detalhamento do Objeto:

6.1 A Contratada ficará responsável pela execução dos serviços descritos nos itens abaixo no local indicado no item 7.1, de acordo com a frequência estipulada para cada subtópico:

6.1.1 Semanalmente

- a) Limpeza de mobiliários;
- b) Limpeza de banheiro;
- c) Varrição, remoção de manchas, limpeza com pano úmido e produto de limpeza no piso de madeira;
- d) Retirada de lixo;
- e) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido as instalações, quando necessário;
- f) Limpeza de todas as portas e maçanetas;
- g) Limpar os pisos e paredes dos sanitários e copa;
- h) Lavar as bacias, assentos e pias dos sanitários;
- i) Limpeza do espelho do banheiro;
- j) Execução de outros serviços necessários, a critério do CROMT, atinentes à categoria funcional de auxiliar de limpeza.

6.1.2 Quinzenalmente

- a) Limpeza das faces internas das esquadrias de alumínio, vidraças e luminárias;
- b) Limpeza do bebedouro.

7. Da execução dos Serviços:

7.1. Os serviços serão prestados conforme abaixo:

LOCAL: Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso Delegacia Seccional de Barra do Garças/MT

ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II – Sala 304 – Centro (Prédio da Elétrica Falcão) – CEP 78.700-220 - Rondonópolis/MT

SALA COMERCIAL: aproximadamente 25,20 m²

PERIODICIDADE SEMANAL: 01 DIA

CARGA HORÁRIA/PERÍODO: 04 horas/dia

8. Custo e Quantidade Prevista:

8.1. Considerando a vigência e os custos previstos para o contrato almejado, estimamos o valor global anual de R\$ **5.856,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)**.

11. Das obrigações da CONTRATADA:

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, alocando os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;

11.2 Acatar as exigências da fiscalização do CROMT e a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;

11.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

11.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.7 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da Contratante.

11.8 Nos meses em que o CROMT tiver em recesso parcial (geralmente dezembro e janeiro), serão pagos tão somente os dias trabalhados pela profissional, ou seja, *pro rata*, devendo a Contratada faturar apenas os dias efetivamente trabalhos;

11.9 Cumprir as exigências contratuais quanto à execução dos serviços, bem como proceder à imediata correção das deficiências alinhadas pelo Fiscal do Contrato;

11.10 Prestar esclarecimento, sempre que solicitado, sobre quaisquer aspectos relacionados à prestação dos serviços, disponibilizando a documentação comprobatória, quando requerida;

12. Das penalidades:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATA ficará sujeita às seguintes sanções a juízo do CONTRATANTE, garantido o contraditório e a ampla defesa:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço;



12.1.3. Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.

12.2. A multa de que trata o item 12.1.2, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

12.3. A desistência da CONTRATADA de executar os serviços acarretará para a mesma a aplicação de multa de 25% do valor do contrato.

13. Vigência do contrato

13.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

13.2. O início da prestação de serviço deverá ocorrer a partir da publicação do contrato em diário oficial.

Cuiabá, 10 de abril de 2019.


Katia Cristina Guarim
Analista Administrativo
Compras





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2019 - UASG 925619

Nº Processo: 4610/2019-64. Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina Comum e Etanol - álcool) à frota dos veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, em Curitiba, Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência do PE n. 06/2019.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 14/05/2019 das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Rua Fernandes de Barros, 685 - Alto da Rua XV, - Curitiba/PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925619-5-00006-2019. Entrega das Propostas: a partir de 14/05/2019 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/05/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ROSANE DIRCKSEN NASCIMENTO
Pregoeira

(SIASGnet - 13/05/2019) 925619-02019-2019NE002019

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia; CONTRATADA: TECNOATIVA CONSULTORIA E SISTEMAS EIRELI; OBJETO: Prestação de serviços de renovação de licenças já existentes no software TREND MICRO antivírus. VALOR TOTAL: R\$ 15.022,80 (quinze mil vinte e dois reais, oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: Aquisição de Sistemas/Programas (Software) de Informática. Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.045. BASE LEGAL: Lei 10.520 de 17/07/2002. FORO: Salvador-Bahia; DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2019.

EXTRATO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia. CONTRATADA: PRIMASOFT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: Prorrogar prazo de vigência do contrato original. VIGÊNCIA: 04/04/2019 a 04/04/2020. VALOR MENSAL: R\$ 516,93 (quinhentos e dezesseis reais, noventa e três centavos), totalizando um valor total anual de R\$ 6.203,16 (seis mil duzentos e três reais, dezesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Elemento: Manutenção de Sistemas de Informática - Software. Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.010. BASE LEGAL: Art.25 e Art. 57 inciso II, da Lei 8.666/93. FORO: Salvador-Bahia. DATA DA ASSINATURA: 03/04/2019.

AVISO DE PENALIDADE

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ PUBLICAR A PENA DE CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL APLICADA AO DR. LEONARDO SALLES DE ALMEIDA, CREMEB 21.999 e CRMGM 35.183, CONFORME TRANSCRIÇÃO ABAIXO:

"CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
TORNAR PÚBLICA PENA DISCIPLINAR DE CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL AO MÉDICO DR. LEONARDO SALLES DE ALMEIDA- CRMGM 35.183

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268 de setembro de 1957, tendo em consideração os termos do caput e §2º do artigo 101 do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM 2145/2016), e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRMGM nº 2402/2014, julgado pelo Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, torna público ter resultado ao médico DR. LEONARDO SALLES DE ALMEIDA, inscrito neste Conselho sob o nº 35.183, a penalidade de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, prevista na alínea "c" do art. 22, da mencionada Lei, por infração aos artigos 1º (negligência) e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM 1931/2009).Belo Horizonte, 14 de maio de 2019.Consa. Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos. Presidente"

Salvador, BA 14 de maio de 2019
TERESA CRISTINA SANTOS MALTEZ
Presidente do Conselho

AVISO DE PENALIDADE

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ PUBLICAR A PENA DE CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL APLICADA AO DR. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, CREMEB 20.295 e CRMGM 15.343, CONFORME TRANSCRIÇÃO ABAIXO:

"CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
TORNAR PÚBLICA PENA DISCIPLINAR DE CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL AO MÉDICO DR. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA- CRMGM 15.343

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268 de setembro de 1957, tendo em consideração os termos do caput e §2º do artigo 101 do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM 2145/2016), e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRMGM nº 2419/2015, julgado pelo Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, torna público ter resultado ao médico DR. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, inscrito neste Conselho sob o nº 15.343, a penalidade de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, prevista na alínea "c" do art. 22, da mencionada Lei, por infração aos artigos 1º (negligência e imprudência) e 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM 1931/2009). Belo Horizonte, 14 de maio de 2019.Consa. Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos. Presidente"

Salvador-BA 14 de maio de 2019
TERESA CRISTINA SANTOS MALTEZ
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CREMEGO - CNPJ: 01.010.446/0001-60; CONTRATADA: FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO; CPF/CNPJ: 86.819.323/0001-27; LICITAÇÃO: Dispensa com fundamento no Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93; OBJETO: Contrato para desenvolvimento de Programa de Aprendizagem de jovens de 14 a 24 anos; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 62211339036003 - Estagiários e Menores Aprendizizes; VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.016,32 / mês ou R\$ 180.195,84 / ano; VIGÊNCIA: 03/04/2019 a 02/04/2020; ASSINATURA: 03/04/2019; PELO CONTRATANTE: Leonardo Mariano Reis - Presidente; PELA CONTRATADA: Adair Antônio de Freitas Meira - Diretor Secretário Geral.

EXTRATO DE DISTRATO

CONTRATANTE: CREMEGO - CNPJ: 01.010.446/0001-60; CONTRATADA: IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA; CPF/CNPJ: 37.994.043/0001-40; LICITAÇÃO: Inexigível, com fundamentação no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a adoção, pelo Conselho Federal de Medicina, de sistemas integrados de informática entre todos os Conselhos de Medicina; OBJETO: DISTRATO - Prestação continuada de serviços de suporte técnico e manutenção de licenças de uso do: Sistema para Controle

Contábil e Orçamentário - SISCONT.NET, Sistema de Controle de Patrimônio - SISPAT, Sistema para Controle de Almoxarifado - SIALM, Sistema para Controle de Compras, Contratos e Licitações - SICCL, Sistema para Controle das Passagens de Diárias - SISPAD, Sistema para Controle de Fluxo Financeiro - AGENDA FINANCEIRA, e Sistema para Controle de Centro de Custos - CCCUSTOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 62211339039004 - Serviços Técnicos Profissionais; VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.878,59 / mês ou R\$ R\$ 46.543,08 / Ano; RECISÃO: 31/03/2019; ASSINATURA: 17/05/2017. PELO CONTRATANTE: Leonardo Mariano Reis - Presidente; PELA CONTRATADA: Argileu Francisco da Silva - Sócio Administrador.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2017

O PRESIDENTE do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - Cremers, Dr. Eduardo Neubarth Trindade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentadas pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, e pelo Regimento Interno, CONVOCA o seguinte aprovado no Concurso Público nº 01/2017 (publicado no DOU Seção 3 do dia 09 de maio de 2017, página 113), a comparecer na sede do Cremers, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste, para manifestar interesse à vaga. A não manifestação do candidato no prazo estipulado configurar-se-á como desistência da vaga, sendo automaticamente excluído do cadastro e do Concurso Público. A data da convocação será a mesma da publicação deste Edital.

Porto Alegre, 14 de maio de 2019.
EDUARDO NEUBARTH TRINDADE
Presidente do Conselho

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Reedição

PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO PARA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul convoca profissionais com formação em comunicação, publicidade e marketing, ou que atuem nessas áreas, para cadastramento de membros da subcomissão técnica preconizada pela Lei 12.232/2014, art. 10, §1º.

O edital de chamamento e outras informações poderão ser obtidas na sede do Cremers, na Av. Princesa Isabel 921 - bairro Santana - Porto Alegre/RS, no Setor de Licitações, de segunda a sexta das 09hs às 18hs, pelo fone (51) 3300.5413, no site www.cremers.org.br ou pelo e-mail licit@cremers.org.br. Os interessados devem solicitar inscrição até o dia 21 de maio de 2019.

EM, 13 de Maio de 2019
EDUARDO NEUBARTH TRINDADE
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interesses que se encontra instaurado o procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº.22/2019 do Conselho Regional de Medicina de Rondônia. a) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÍDIA EXTERIOR PARA VEICULAÇÃO DE OUTDOOR, COM MEDIDA MÍNIMA DE 9X3M, INCLUINDO IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA DEFINIÇÃO, COLAGEM, IMPERMEABILIZAÇÃO E FORNECIMENTO DO LOCAL/PONTO conforme especificação do Edital nº. 22/2019. B) Sessão de Abertura: dia 20/05/2019, às 09h00min horas da manhã. c) Informações complementares: de segunda à sexta, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, site avenida dos imigrantes nº. 3414, bairro Liberdade, no município de Porto Velho - RO. d) retirada do edital ocorrerá até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do certame, pelo e-mail licitacao@cremero.org.br.

Porto Velho, 10 de maio de 2019.
HÉLIO SOBRAL DE CARVALHO JÚNIOR
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019

O CRN9 através de sua Comissão de Licitação torna público que fará realizar às 14:00 horas do dia 13 de junho de 2019, em sua sede, sito a R. Maranhão, 310 - Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 01/2019, Tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade e propaganda. A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados no site do CRN9: <http://crn9.org.br/pessoa-juridica/licitacoes/>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@crn9.org.br.

Belo Horizonte/MG, 13 de maio de 2019.
LUCAS HENRIQUE DE ASSIS
Coordenador da Comissão de Licitação do CRN9

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2018-002
Contratada: CENTRO OESTE VIAGENS E TURISMO LTDA ME. CNPJ 11.826.034/0001-56. Objeto: Inclusão da prestação de serviços de Locação de Veículos para a Delegacia de Barra do Garças/MT. Fundamento: Pregão Presencial 04/2018. Valor Global R\$ 115,00 a diária. Vigência: 03/05/2019 a 11/04/2020. Data de Assinatura: 03/05/2019.

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019. Contratada: RPB SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Objeto: Software destinado a execução dos serviços de gestão da informação, para atendimento das leis federais n.º 12.527/2011 e 13.460/2017. Valor Estimado Global: R\$ 7.500,00. Vigência: 02/05/2019 a 01/05/2020 Fundamento Legal: Dispensa de Licitação 07/2019, Art. 24, II. Data de Assinatura: 02/05/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019. Contratada: DAY CLEAN COMERCIO E SERVIÇOS. Objeto: Serviço de Limpeza, asseio e conservação no CROMT - Delegacia Seccionaria de Rondonópolis/MT. Valor Estimado Global: R\$ 5.856,00. Vigência: 06/05/2019 a 05/05/2020 Fundamento Legal: Dispensa de Licitação 07/2019, Art. 24, II. Data de Assinatura: 03/05/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019. Contratada: PEREIRA E FAGANELLO LTDA ME. Objeto: Serviço de Limpeza, asseio e conservação no CROMT - Delegacia Seccionaria de Sinop/MT. Valor Estimado Global: R\$ 3.780,00. Vigência: 06/05/2019 a 05/05/2020 Fundamento Legal: Dispensa de Licitação 11/2019, Art. 24, II. Data de Assinatura: 03/05/2019.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302019051400126

